

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

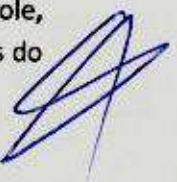
**TERMO DE CONTRATO Nº 025/SUB-PI/2022
(PE Nº 03/SUB-PI/2022)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 6050.2022/0020561-5
CONTRATANTE:	SUBPREFEITURA PINHEIROS
CONTRATADA:	GSS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações técnicas e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital, sob regime de empreitada por preço global, para a Prefeitura Regional de Pinheiros (LOTE 4)
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 185.999,76 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)
DOTAÇÃO A SER ONERADA:	51.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00
NOTA DE EMPENHO:	102.750/2022

Aos 23 dias do mês de novembro de 2022, a Prefeitura do Município de São Paulo, por Intermédio da **Subprefeitura Pinheiros**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.649.898/0001-47, sito a Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7123 - Pinheiros, CEP 05459-010, neste ato representada por seu Subprefeito **Senhor RICHARD HADDAD JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.583.111, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o CPF nº 163.752.488-92, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GSS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 21.588.185/0001-77, com sede na Rua Ruy Barbosa, 32 – Vila Bandeirantes, Adamantina/SP, neste ato representada por seu representante legal **Senhor GUILHERME DOS SANTOS SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.365.896-3, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o CPF nº 391.738.358-62 vencedora e adjudicatária do Pregão supra referido, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, em consonância com o despacho proferido nos autos do processo SEI nº 6050.2022/0007707-0, publicado em DOC de 22/11/2022 pág. 85, constante em SEI nº 074081985 e nos termos da Leis Federais nº 8666/93 e nº 10.520/02 e Lei Municipal nº 13.278/02, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, objetivando a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do





Termo de Referência, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início a contar da data de expedição de ordem de serviços, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente. .

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o **CONTRATANTE** e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada, esta, na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o **CONTRATANTE**;
- III - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XV - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVI - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XVII - Fica estabelecido que a CONTRATANTE observará as disposições estabelecidas em Convenção Coletiva
- XVIII - Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação de serviços.
- a) Os supervisores da **CONTRATADA** deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana.
- XIX - Manter os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeita condição de uso, devendo os danificados serem substituídos em até no máximo 24 horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da Municipalidade

RS





XX- Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.

CLÁUSULA QUINTA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O descumprimento das obrigações previstas no parágrafo anterior poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao **CONTRATANTE**, além do disposto no ANEXO I – Termo de Referência, cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;
- II - fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - expedir autorização de serviços, com antecedência da data de início de sua execução.
- V- permitir aos técnicos e profissionais da **CONTRATADA** acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do **FISCAL** do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas, conforme preceitua a Portaria SF 170/2020 ou aquela que vier substituí-la, cabendo-lhe:

I – Receber e analisar todos os documentos relacionados no artigo 1º desta referida Portaria, verificando-se estão em conformidade;

II – Toda documentação recebida pelo fiscal deverá constar a data do recebimento, se a entrada foi no formato digital, deverá constar no processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de recebimento dos documentos pelo fiscal;

III – Iniciar os processos de liquidação e pagamento separadamente do processo licitatório ou de contratação, associando-os entre si por meio do recurso de relacionamento de processos no SEI;

IV – Se os serviços forem prestados a contento, total ou parcialmente, atestar a prestação dos serviços;

V – Encaminhar o processo de pagamento e liquidação para efetivação do pagamento imediatamente após o ateste.

a. Em caso de erro nos documentos elencados, deverá solicitar à **CONTRATADA** a devida correção.

b. Caso os documentos fiscais citados na Portaria, não estejam em conformidade com, deverá ser solicitada à **CONTRATADA** o cancelamento ou a substituição da nota fiscal ou documento equivalente.

c. Na hipótese de a **CONTRATADA**, sem a devida fundamentação legal, não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado.

VI- Nos processos em que restar apurado que os serviços não foram prestados a contento, o Fiscal informará, no documento de ateste, as eventuais infrações contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, para posterior apuração pela Unidade Gestora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

MS.

JP

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA OITAVA
DOS PREÇOS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 15.499,98 (quinze mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). perfazendo o total de R\$185.999,76 (cento e oitenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e seis centavos), mediante os seguintes valores unitários:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TIPO DE POSTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO DIÁRIO DO LOTE (R\$/DIA)	VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE (R\$/MÊS)	VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE (R\$/MÊS)
Serviço de Portaria	Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª a sábado	03	R\$ 637,07	R\$ 15.499,98	R\$ 185.999,76
VALOR TOTAL			R\$ 637,07	R\$ 15.499,98	R\$ 185.999,76

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº102750/2022 no valor de R\$15.499,98 (quinze mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), onerando a dotação orçamentária a dotação 51.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte, em conformidade com o previsto no instrumento editalício e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de prorrogação da vigência do contrato, quando ultrapassados 12 (doze) meses de vigência, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com a Portaria SF nº 389/2017, sendo adotado como índice de reajuste

4.1. O Índice de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = P_0 \times I$, sendo:

R = valor reajustado

P0 = preço a reajustar

I = IPC FIPE

4.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 48.971/2007.

4.3. O reajustamento será precedido de solicitação da **CONTRATADA** acompanhada da respectiva memória de cálculo.

4.4. As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.

4.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

PARÁGRAFO QUINTO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DO PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, o valor de cada medição que será apurado com base na prestação dos serviços estabelecidos no presente ajuste.

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos documentos relacionados no Parágrafo Primeiro, que deverão ser entregues ao fiscal do contrato indicado pela **CONTRATANTE**, conformidade com a medição apurada no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

A **CONTRATADA** deverá apresentar, em conformidade com a Portaria nº 170/SF/2020 a cada Solicitação de Pedido de Pagamento, os documentos a seguir discriminados:

- I. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- II. medições detalhadas comprovando o serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
- III. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, de acordo com ANEXO I da Portaria SF 170/2020;
- IV. relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- V. folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- VI. folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- VII. cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- VIII. cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- IX. cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- X. cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- XI. comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;
- XII. no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- XIII. Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais do item I, a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

NO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** além dos documentos relacionados no Parágrafo anterior deverá manter e apresentar, nos pagamentos mensais devidamente atualizadas, as certidões, abaixo elencadas, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, além de outras certidões exigidas no edital, para sua habilitação:

- I- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- II- Certidão Negativa de Débitos relativa as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CNID - ou outra equivalente na forma da lei;
- III- Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- IV- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- V- Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, Conta nº 25.101-1, Agência nº 0938-5, de acordo com as seguintes condições:

- I - em 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal mediante o ateste do fiscal do contrato, conforme estabelecido na Portaria SF 170/2020.
- II - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

- a) Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- b) O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto as normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 9.299,99 (nove mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

O não cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula, ensejará aplicação da penalidade estabelecida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta deste instrumento contratual.

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO

A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS PENALIDADES**

Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, com as multas definidas no PARÁGRAFO PRIMEIRO, com as seguintes penalidades:

- a) advertência nos termos previstos na legislação;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA**

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcelação executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
4. Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor mensal do contrato para o não fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) obrigatórios por funcionário e ocorrência.
5. Multa 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual mensal:
 - 5.1. por desatendimento das determinações do fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - 5.2. Pela Falta de uniforme, material, máquinas e/ou equipamento, por ocorrência e por empregado;
6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal no mês da ocorrência para:
 - 6.1. Atrasos na entrada ou saída antecipada, em relação aos horários estipulados para início e fim da jornada de trabalho ou ainda por falta ao trabalho do empregado, por ocorrência e por empregado, sem prejuízo da pronta substituição pela **CONTRATADA** e do abatimento pela **CONTRATANTE** do valor correspondente ao tempo não trabalhado;
7. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos subitens acima: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual mensal.
8. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
9. Multa pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual;
10. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 11.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 11.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**;
12. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.1. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
13. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deve:

- I – imediatamente notificar o **CONTRATANTE** ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
PINHEIROS

dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela **CONTRATADA** ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, e demonstração da observância, pela **CONTRATADA**, da adequada proteção desses dados, cabendo à **CONTRATADA** o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;
- b. a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

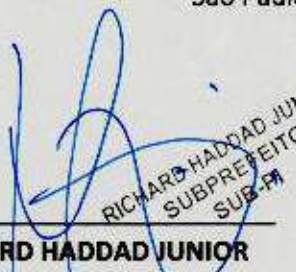
II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e **CONTRATADA**, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

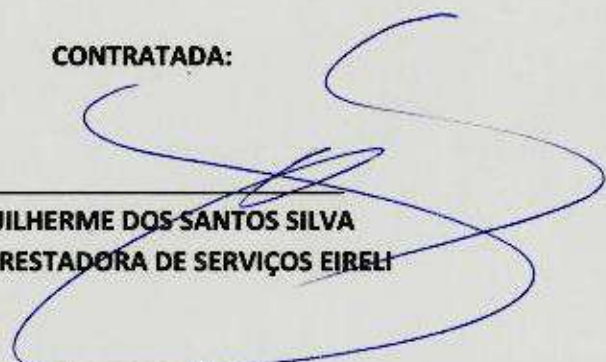
São Paulo, 23 de novembro de 2022

CONTRATANTE:



RICHARD HADDAD JUNIOR
SUBPREFEITURA PINHEIROS
SUBPREFEITO

CONTRATADA:

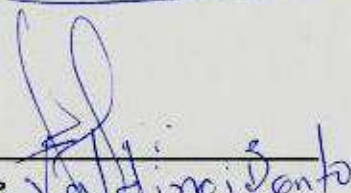


GUILHERME DOS SANTOS SILVA
GSS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:



Nome
RG 43749684-3
CPF 350401968-90



Nome
RG 11.008.907
CPF 918.535.838-04